



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PINDARÉ-MIRIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 874 – Páginas 04

[www.pindaremirim.ma.gov.br](http://www.pindaremirim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

PORTARIA Nº 108/2020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2020. RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020 – SEMUS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

PORTARIA Nº 108, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de organizações religiosas, na forma em que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM (MA)**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Maranhão que adotou medidas preventivas para evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que compete aos Entes Públicos Municipais, em formato tripartite com a União e aos Estados, elaborar planos de saúde pública, bem como planos de combate a endemias e contribuir de igual modo no combate a pandemias;

CONSIDERANDO, por fim, as sugestões de protocolos apresentados pela Secretaria de Estado de Indústria Comércio e Energia - SEINC e pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP e a manifestação técnica do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Estado do Maranhão (COE COVID-19), constante do Ofício n. 840/2020-GAB/SES, de 09 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 038, de 10 de junho de 2020, do Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado do Maranhão, que aprovou o protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de organizações religiosas;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o protocolo específico de medida sanitária segmentada, constante do Anexo I, que deverá ser seguido para o funcionamento de Organizações Religiosas, conforme se extrai da Portaria nº 038, de 10 de junho de 2020, do Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado do Maranhão.

§1º. As medidas sanitárias segmentadas constantes desta Portaria, são de observância obrigatória, em toda a circunscrição do Município de Pindaré-Mirim (MA), e de aplicação cumulativa com as medidas sanitárias dispostas no art. 5º do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, na Portaria do Secretário-Chefe da Casa Civil nº 34, de 28 de maio de 2020, no Decreto Municipal nº 05, de 21 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 08, de 22 de abril de 2020.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento das Organizações Religiosas, em todo o Município de Pindaré-Mirim, condicionado à observância das medidas sanitárias gerais contidas no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, na Portaria do Secretário-Chefe da Casa Civil nº 34, de 28 de maio de 2020, no Decreto Municipal nº 05, de 21 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 08, de 22 de abril de 2020 e nesta Portaria.

Art. 3º. O descumprimento destas medidas caracteriza a prática de infrações administrativas, previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, cabendo apuração e a aplicação das sanções previstas, na forma da Lei, do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e do Decreto Municipal nº 05, de 21 de março de 2020.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pindaré-Mirim (MA), 15 de junho de 2020.

Henrique Caldeira Salgado  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I PROTOCOLO ESPECÍFICO DE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

Esta atividade, além das medidas sanitárias gerais contidas no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, na Portaria do Secretário-Chefe da Casa Civil nº 34, de 28 de maio de 2020 e na Portaria do Secretário-Chefe da Casa Civil nº 38, de 10 de junho de 2020, inclusive no tocante ao limite de ocupação, deverá adotar as seguintes medidas:

#### 1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

1.1 Fixar o horário de funcionamento das Organizações Religiosas de 06h00m às 22h00m. Poderão ser realizadas celebrações com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, respeitado o intervalo mínimo de 2h00m entre elas, visando evitar aglomerações e assegurar a higienização do ambiente, banheiros, etc.

1.2 É obrigatório que todos os participantes façam uso de proteção facial, para ingresso e permanência na entidade, recomendando-se uso de máscara descartável, ou de tecido (não tecido TNT) ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização.

1.3 Disponibilizar, na entrada da entidade, locais para a lavagem adequada das mãos (lavatórios): pia com água corrente, sabão ou sabonete líquido, papel toalha em quantidade suficiente e seu suporte e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro mecanismo). Não sendo possível, disponibilizar na entrada da entidade soluções de álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar.

1.4 Os participantes ao entrarem e saírem da entidade devem higienizar as mãos.

1.5 Antes da abertura da entidade e do início de qualquer reunião, todo o ambiente deverá ser higienizado (pisos, paredes, forros dos banheiros, vasos sanitários, refeitórios, cozinhas, etc.), friccionando-se, nas superfícies de contato manual e toque, álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PINDARÉ-MIRIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 874 – Páginas 04

[www.pindaremirim.ma.gov.br](http://www.pindaremirim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

antissépticos que possuam efeito similar. Exemplo: Maçanetas, corrimão de escadas, botões de elevadores, interruptores, telefones de uso comum, janelas, controles remotos, etc.

1.6 Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária a utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, etc) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

1.7 Não utilizar bebedouros de jatos inclinados diretamente na boca. Deve-se utilizar alternativas como bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral. Disponibilizar copos descartáveis. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que frequentemente é levado à boca, com as torneiras dos bebedouros; Fomentar o uso de garrafas ou copos individuais, trazidos pelos próprios participantes, durante as reuniões.

1.8 Determinar que as pessoas dos grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático de gripes de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid-19, que se restrinjam à participação das reuniões no formato virtual, não estando presentes nos locais físicos.

1.9 Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuam:

- a. Idade igual ou superior a 60 anos
- b. Pneumopatias graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC)
- c. Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias)
- d. Imunodepressão
- e. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- f. Diabetes mellitus;
- g. Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)
- h. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)
- i. Gestação
- j. Outras, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão

1.10 Consideram-se, quanto ao item 1.8, os seguintes sintomas de síndrome gripal:

- a. Sensação febril ou febre;
- b. Tosse;
- c. Dispneia;
- d. Mialgia;
- e. Sintomas respiratórios superiores;
- f. Fadiga;
- g. Ausência de olfato e paladar;
- h. Mais raramente, sintomas gastrointestinais

1.11 A entidade deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, devendo, para tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes para a metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento.

1.12 As acomodações devem ser organizadas de modo a manter distância mínima de 2m (dois metros) entre os participantes, ressalvados os que se declarem pertencer à mesma família, e com convívio na mesma residência.

1.13 O controle de fluxo de entrada e saída de pessoas deve-rá ser organizado, com o fim de evitar aglomeração. Ressalta-se que filas que ocorram dentro ou fora da entidade são de responsabilidade da Organização Religiosa, devendo ser evitadas.

1.14 Caso ocorra, a Organização Religiosa deverá organizar as filas dentro ou fora da entidade, de maneira que a distância entre os participantes seja de 2 (dois) metros, sinalizando, quando possível, no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa.

1.15 Devem ser evitados cumprimentos sociais que envolvam contato físico.

1.16 As reuniões religiosas deverão ser ofertadas em diferentes horários para que a distribuição dos participantes seja otimizada, evitando-se, assim, aglomerações.

1.17 É vedada a prática de vigílias presenciais, ou outras práticas religiosas que possam gerar aglomeração.

1.18 Realizar, sempre que possível, a transmissão das reuniões pelas plataformas digitais e redes sociais disponíveis.

1.19 Afixar em locais visíveis aos participantes cartazes que contenham informações referentes a estas medidas, sobretudo no que se refere a necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc.

1.20 Providenciar e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 dias, a partir do surgimento dos sintomas, os colaboradores que:

- a. Apresentem sintomas da síndrome gripal e/ou;
- b. Comprovem residência com caso confirmado de Covid-19 e/ou; c. Testarem positivo para Covid-19.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PINDARÉ-MIRIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 874 – Páginas 04

[www.pindaremirim.ma.gov.br](http://www.pindaremirim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

1.21 Priorizar, quando possível, o teletrabalho ou home-office, aos colaboradores da parte administrativa das Organizações Religiosas.

1.22 Em caso de atendimento ao público, este deve ser realizado mediante prévio agendamento, com intervalos, considerando o tempo necessário para completa higienização dos ambientes e dos instrumentos de contato.

1.23 Disponibilizar canais de atendimento via Whatsapp, telefone e e-mail, a fim de evitar aglomerações.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO. N.º 0360/2020 – SECRETÁRIA DE SAÚDE DE PINDARÉ/MA

ASSUNTO: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 012/2020, resultante da *Dispensa de Licitação N.º 012/2020 – SEMUS* e a empresa **ENGENHEW EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 13.185.456/0001-15.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Recuperação e Manutenção de Poços Artesianos nas diversas localidades da zona urbana e rural do município de Pindaré -Mirim/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter emergencial, como prevenção, Combate e Enfrentamento ao Corona vírus (COVID -19), – SEMUS CNPJ: 11.146.975/0001-49.

**EM VIRTUDE DE TER SIDO VERIFICADO** crédito adicional extraordinário vigente no orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Pindaré – Mirim/MA em razão da Pandemia Mundial do Corona Vírus (COVID-19) mediante **DECRETO N.º. 12/2020 – Crédito adicional extraordinário, para atender à crise sanitária do Coronavírus – COVID-19**, publicado no diário oficial do município na data de 30 de março de 2020.

#### DOTAÇÃO ESPECIAL COVID

Fica retificado da seguinte forma a discriminação da Disponibilidade Orçamentaria:

**CÓDIGO DA FICHA:** 377

**ORGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO

**UNIDADE:** 09 SEC DE SAUDE E SANEAMENTO - SECSSA

**DOTAÇÃO:** 17.512.0200.1021.00004.4.90.51.00  
INSTALAÇÕES

**CÓDIGO DA FICHA:** 395

**ORGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO

**UNIDADE:** 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

**DOTAÇÃO:** 10.122.0119.2033.00004.4.90.51.00  
INSTALAÇÕES

**CÓDIGO DA FICHA:** 407

**ORGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO

**UNIDADE:** 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

**DOTAÇÃO:** 10.301.0119.2055.00004.4.90.51.00  
INSTALAÇÕES

**CÓDIGO DA FICHA:** 1038

**ORGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO

**UNIDADE:** 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

**DOTAÇÃO:** 10.122.0119.1063.00004.4.90.51.00  
INSTALAÇÕES

08					FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
08	10				SAÚDE
08	10	122			ADMINISTRAÇÃO GERAL
08	10	122	0119		GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE
08	10	122	0119	1063	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA/COVID-19

3	3	90	04		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
3	3	90	30		<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>
3	3	90	32		MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3	3	90	36		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA
3	3	90	39		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
4	4	90	51		OBRAS E INSTALAÇÕES
4	4	90	52		EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PINDARÉ-MIRIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 874 – Páginas 04

[www.pindaremirim.ma.gov.br](http://www.pindaremirim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Essas alterações encontram respaldo no art. 60 da Lei nº 8.666/93, que possui a seguinte redação:

*“Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.”*

Tendo em vista que o apostilamento é o mero registro nos contratos administrativos, realizado no verso da última página ou em outro documento juntado ao contrato utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito (por índices), reajuste em sentido amplo (repactuação) e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (teoria da imprevisão), além de compensações ou sanções financeiras decorrentes das condições de pagamento e empenho de dotações orçamentárias suplementares. Entende-se, neste íterim, que a mera retificação quanto ao início de execução do contrato pode ser operacionalizada através do apostilamento.

Permanecem inalterados as demais cláusulas do contrato, bem como o inteiro teor do Contrato nº 012/2020 e termos não afetados por este Apostilamento.

Pindaré-Mirim (MA), 15 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
Maria de Lourdes Barroso Barros  
Secretaria Municipal de Saúde